



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000943/2011

ABERTURA: 22/12/2011 - 09:06:13

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI nº 2560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos
PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
Arquivos de Linhares	22/12/11
Comissões	_ _ / _ _ / _ _
Justiça - Cotação	_ _ / _ _ / _ _
do Poderes	22/12/11
Práticas - Cotação	_ _ / _ _ / _ _
do Poderes	22/12/11
Cotação de todo	_ _ / _ _ / _ _
O projeto	22/12/11
	_ _ / _ _ / _ _
	_ _ / _ _ / _ _
	_ _ / _ _ / _ _
	_ _ / _ _ / _ _



MENSAGEM Nº. 086/2011

Linhares-ES, 20 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Turno, constante do ANEXO II da Lei nº2560, de 15/12/2005, e suas alterações vigentes.

A alteração do quantitativo de vagas torna-se necessária tendo em vista o crescimento da demanda na área da educação, em face da construção de quinze unidades escolares e ampliação de outras.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Turno, constante do ANEXO II da Lei nº2560, de 15/12/2005, e suas alterações vigentes, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000943/2011

ABERTURA: 22/12/2011 - 09:06:13

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI nº 2560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Turno, constante do ANEXO II da Lei nº2560, de 15/12/2005, e suas alterações vigentes, passando a vigorar conforme a seguir:

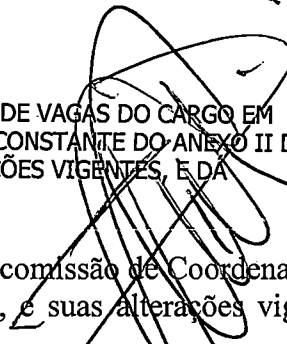
CARGO	QUANTITATIVO	PADRÃO
COORDENADOR DE TURNO	115	CCS-08

Parágrafo único. Os cargos não mencionados nesta Lei permanecem inalterados, em conformidade com a Lei nº 2560/2005 e suas alterações vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal


Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000943/2011.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que a competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto aumenta o quantitativo de vagas para **115 coordenadores de curso** sendo necessárias, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, e ainda, que o concurso público do município encontra-se em andamento, dependendo de tempo para sua finalização.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria ABSOLUTA de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000943/2011.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº. 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora se discute **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº. 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Quadra registrar que as contratações são necessárias para o atendimento dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos Municípios, visto que houve um crescimento da demanda na área da educação, em face da construção de várias unidades escolares e ampliação de outras.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Educação

Linhares - ES, 19 de dezembro de 2011.

Ofício nº 1219/2011.

Assunto: Aumento de cargo de Coordenador de Turno

Senhor Secretário,

Tendo em vista o aumento significativo da rede municipal de ensino com a construção de 15 (quinze) Unidades Escolares e ampliações de outras, e com isso a necessidade de aumentar a demanda de pessoal.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a criação de mais 40 (quarenta) cargos de Coordenador de Turno para atender a referida demanda.

Atenciosamente,


Ana Maria Paraíso Dalvi
Secretária Municipal de Educação

A Sua Senhoria, o Senhor
Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SOLICITADO POR DR. AMAURINO.

A PEDIDO DA SEME-ANA PARAÍSO, OFÍCIO ANEXO

20/12/11 *Almeida*
DGP



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000943/2011.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que a competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto aumenta o quantitativo de vagas para **115 coordenadores de curso** sendo necessárias, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, e ainda, que o concurso público do município encontra-se em andamento, dependendo de tempo para sua finalização.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria ABSOLUTA de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICH
Procurador